



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DA SÉRIE ÚNICA, DA 150ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADO EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA NTRS NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SALVADOR SPE LTDA.

Realizada em 25 de agosto de 2025

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 25 de agosto de 2025, às 15:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41 a 46, CEP 01451-001, no termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 150ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreado em Créditos Imobiliários Devidos pela NTRS Novo Terminal Rodoviário de Salvador SPE Ltda.*" ("Termo de Securitização").

2. CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal Diário do Acionista, em versão digital, nos dias 05, 06 e 07 de agosto de 2025 e em versão impressa nas mesmas datas, nos termos da Cláusula 12 e seguintes do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 150ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreado em Créditos Imobiliários Devidos pela NTRS Novo Terminal Rodoviário de Salvador SPE Ltda.*", conforme aditado, ("Edital de Convocação" e "Termo de Securitização", respectivamente).

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando de 72,2498% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes do OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-



004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.

4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Rodrigo Moroni.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a alteração da redação da Cláusula 8.1, item (xx) do *TERMO DE EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS e seus aditamentos*, para constar, conforme abaixo descrito:

"8.1. (xx) assunção pela Emitente de novas obrigações financeiras, captação de recursos no mercado local ou internacional, financeiro ou de capitais, Concessão de mútuos e/ou empréstimos assim como a outorga de garantias em favor de terceiros, sem a prévia autorização dos titulares do CRI, ressalvado se a nova captação financeira for destinada à quitação de parte ou totalidade das obrigações financeiras assumidas no presente TERMO DE EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, mediante Amortização Extraordinária Facultativa."

- (ii) Conceder waiver para a suspensão da obrigatoriedade da apresentação das certidões trabalhistas estaduais de 2ª Instância pelos Avalistas Pessoas Física, conforme Cláusula 9.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais no prazo aprovado em assembleia;
- (iii) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Alienação Fiduciária.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 72,2498% dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Em razão da aprovação da Ordem do Dia constante do item (ii) acima, fica aprovada a concessão de prazo adicional de 60 (dias) dias, contados da presente data, para a apresentação das certidões trabalhistas estaduais de 2ª Instância pelos Avalistas Pessoas Físicas, nos termos da Cláusula 9.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais, sendo certo que referido prazo adicional passa a integrar as condições da Emissão.



Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.



São Paulo, 25 de agosto de 2025.

(certifico que a presente ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio)